MODELO DE PETIÇÃO

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.

ATACADOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DECISÃO RECORRIDA. SUPERADA SÚMULA 283 DO STF. MODELO GERAL

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Ministra ... – do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº ...

BANCO ..., por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), nos autos do RECURSO ESPECIAL em referência, no qual figura como recorrente, sendo recorrido ..., vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, interpor AGRAVO INTERNO contra a r. decisão (e-STJ Fl. ...) que, monocraticamente, não conheceu do recurso especial, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

1. Preambularmente, anota o agravante que a presente irresignação é tempestiva. A intimação da decisão que não conheceu do recurso especial foi publicada no DJe em ... Aplicando-se as regras de contagem de prazo previstas no art. 219, § único e 1.003, § 5º, do CPC/2015 e feriado do dia ..., tem-se que o dies ad quem, recairá em ...

I - DA DECISÃO OBJURGADA – INAPLICABILIDADE ART. 932, III, DO CPC RAZÕES PARA A REFORMA DO JULGADO MONOCRÁTICO – NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF

2. A presente peça pretende reformar a decisão proferida por essa relatoria que não conheceu do recurso do ora agravante, assim fundamentando (fls. ...):

“(...*) RELATADO O PROCESSO. DECIDE-SE.*

*Julgamento: aplicação do CPC/15.*

*- Da existência de fundamento não impugnado Sustenta o recorrente que o Tribunal de origem decidiu de forma contrária ao entendimento desta Corte sobre a possibilidade de se proceder o arresto antes de efetivada a citação da parte executada. Verifica-se, no entanto, que o acórdão recorrido não destoa do entendimento firmado por esta Corte.*

*Com efeito, ao indeferir o pedido de arresto via sistema BACENJUD formulado pelo recorrente, o TJ/... apenas entendeu que não foram esgotadas as tentativas de citação da parte executada. Confira-se o seguinte trecho: “O bloqueio de numerário via sistema Bacenjud antes da citação não é vedado pela legislação processual civil. Mas o deferimento da medida reclama o exaurimento das tentativas de citação da parte executada (...)” (fl. ...).*

*Todavia, tal fundamento não foi impugnado pelo recorrente, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 283/STF.*

*Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.*

*(...)*

*Destaque-se*.”

3. Coma devida vênia, sustenta o ora agravante que, ao contrário do que foi alegado na decisão ora recorrida, a impugnação ao fundamento da decisão recorrida tido como não impugnado foi devidamente realizada. Explica-se.

4. A respeitável decisão aduz que “...*o TJ/... apenas entendeu que não foram esgotadas as tentativas de citação da parte executada*”.

5. E conclui que “.*..tal fundamento não foi impugnado pelo recorrente, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 283/STF*.”

6. No entanto, a respeito das tentativas de citação, assim discorreu o Recurso Nobre em (e-STJ Fl. ...):

“(...) *Inicialmente, deve-se ressaltar que a requerente ora recorrente, acostou petição nos autos REQUERENDO O ARRESTO DE BENS dos requeridos, tendo em vista, a sua não localização DESDE ..., e tendo vista possibilidade de resguardar bens para que o crédito devido seja devidamente adimplido.*

*Pois bem, ante ao referido pleito, o D. Juízo "a quo" entendeu quanto a impossibilidade de PENHORA de bens, nos seguintes termos:*

*Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de arresto via BACENJUD.INTIMESE o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fluído in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Intime-se.*

*Cumpra-se.*

*Contudo, deve-se ressaltar a possibilidade de arresto de bens antes mesmo da citação dos requeridos, tendo em vista o julgamento do Recurso Especial n° 1370687, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Julgamento este que entendeu ser totalmente possível a realização do arresto de bens pela via Eletrônica (BACENJUD), antes mesmo da citação, em casos específicos em que o executado não for localizado pelo Oficial de Justiça.*

*Entendeu o Sr. Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira, que o arresto on-line é independente da prévia citação, tendo em vista que o seu objetivo principal seria garantir que a futura penhora seja concretizada, de modo que se houver a citação não há que se falar em arresto, mas sim na realização da penhora, vejamos:*

*(...)*

*Pois bem, como preceitua o próprio art. 830 do Código de Processo Civil de 2015, o oficial de justiça caso não encontre o requerido, arrestar-lhe-á tantos bens quanto necessários para que garantam a quantia, vejamos:*

*Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.*

*Diante disto, totalmente viável o presente arresto, possuindo em vista que o requerido ora devedor não foi localizado pelo Oficial de Justiça nas inúmeras tentativas em que tentou realizar a citação do requerido.*

*Ainda, torna-se necessário destacar que o Superior Tribunal de justiça, por analogia entendeu ser possível a aplicação do arresto de que trata o art. 854 do Código de Processo Civil (antigo 655-A CPC/73), buscando celeridade e efetividade na prestação jurisdicional:*

*Art.854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.*

*O arresto é instituto processual assecuratório, que garante ao credor a possibilidade de, posteriormente, converter o arresto em penhora e garantir o sucesso da execução.*

*Caso o recorrente seja obrigado a aguardar o cumprimento do mandado de citação, sem que haja o deferimento do arresto, pode ensejar o resultado infrutífero do cumprimento de sentença*.” (...)

7. Como se verifica da transcrição acima, extraída do Recurso Especial, é absolutamente inaplicável o teor da Súmula 283/STF ao caso concreto, posto que foram atacados os fundamentos da decisão recorrida no sentido de demonstrar o exaurimento das tentativas de realização da citação, bem como a possibilidade de realização do arresto independentemente de sua concretização, com base nos seguintes argumentos recursais:

a) Utilização de todos os meios e diligências necessárias para cumprimento do mandado citatório dos recorridos, desde o ano de ...;

b) Que em razão de tal fato (não localização dos recorridos), seria necessária a realização do arresto na forma preconizada pelos arts. 830 e 854, ambos do CPC/15;

c) Possibilidade de realização do arresto *on-line* independentemente da realização da citação, conforme precedentes firmados por essa Corte Superior de Justiça e colacionados ao Recurso Especial.

d) Desnecessidade de obrigatoriedade do aguardo do cumprimento do mandado de citação para o deferimento do arresto, sob pena de ensejar um cumprimento de sentença infrutífero.

8. Ademais, poder-se-ia até, hipoteticamente, cogitar que tal impugnação não fora suficiente para infirmar o fundamento em questão, mas não se pode afirmar que houve deficiência de impugnação apta a ensejar a aplicação do artigo 932 III do CPC, muito menos a aplicação do teor da Súmula 283 do STF. Absolutamente.

9. De se ressaltar que a exigência de impugnação aos termos da decisão recorrida decorre da dialética processual e da própria lógica jurídica.

10. Portanto, tendo o ora agravante impugnado todos os fundamentos da decisão recorrida, por ocasião da interposição do recurso excepcional, notadamente quanto a desnecessidade de promoção da citação para realização do arresto, não se mostra plausível, nessa hipótese, deixar de conhecer do recurso sob o argumento de ausência de impugnação específica ao acórdão regional.

11. Nesse sentir, tendo havido expressa e específica impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido, é imperativo ao menos o conhecimento do REsp em voga.

12. Assim, inobstante tenha o recurso todos os requisitos para o seu conhecimento e provimento, é indene de dúvidas que foi procedida a impugnação específica a todos os fundamentos da decisão recorrida, o que afasta por completo a hipótese de aplicação da Súmula 283 do STF, e permite demonstrar o desacerto da decisão que não conheceu do Recurso Especial, posto que deixou de apreciar suas relevantes razões meritórias.

13. Com essas considerações, mister que seja reconsiderada/reformada a decisão monocrática (fls. ...), que não conheceu do recurso especial por suposta ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, afastando-se a aplicação do Art. 932, III, do CPC, no sentido de que seja devidamente apreciado o mérito do Recurso Especial.

II – REQUERIMENTO

14. ***Ex positis***, é a presente para requerer seja o presente agravo recebido e, caso não seja reconsiderada a decisão hostilizada, seja o feito submetido à apreciação da C. Turma para que se pronuncie, dando provimento ao recurso para reformar a decisão proferida pela ilustre Ministra Relatora.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)